

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº4.438, DE 2004 (Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Rafael Guerra

## I – RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional de Prevenção da Obesidade”, a ser comemorado no dia 11 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção da obesidade.

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei n.º 6.086/2002, que cria a Semana Nacional de Prevenção à Obesidade. A proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família e está aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Na Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senado Federal de buscar informar e chamar a atenção da sociedade brasileira sobre a importância da prevenção da obesidade é oportuna e merece ser acolhida.

Conforme a justificção deste projeto de lei, a obesidade passou a ser considerada, nas últimas décadas, um dos maiores problemas de saúde pública em um grande número de países do mundo.

As conseqüências para a saúde das pessoas com excesso de peso ou obesas são variadas: vão desde um maior risco de morte prematura até o aparecimento de doenças graves que provocam uma sensível redução da qualidade de vida.

Segundo o autor do projeto, no Brasil, a obesidade também é um problema de saúde pública, pois conforme a pesquisa mais recente 8% da população adulta é obesa. Essas estatísticas são de 32% para a população maior de 18 anos com sobrepeso ou obesidade. No que concerne especificamente à obesidade infantil, as estatísticas indicam que ela aumentou cinco vezes nos últimos vinte anos e é um problema que já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.438, de 2004, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado Rafael Guerra  
Relator

20051393.201